



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REF. PREGÃO PRESENCIAL: **003/2018**

CONTRATO Nº: **161/2018**

À EMPRESA **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.929.130/0001-64, com sede à RUA DA IMIGRAÇÃO, Nº 1205, na Cidade de Cascavel, estado do Paraná, representada por **FELIPE CORTESE VARISCO**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 7.584.230-9 e do CPF sob n.º 007.052.229-42, residente e domiciliado, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, a obra objeto em análise do contrato em epígrafe (cópia anexa), cujo contrato administrativo foi assinado em 22 de junho de 2018 (quatro meses atrás), **encontra-se paralisada a aproximadamente 40 (quarenta) dias (ofício nº 043/2018/DE, anexo ao Processo Licitatório Concorrência nº 003/2018)**, onde a empresa notificada pretendeu realizar reajuste econômico financeiro ordem de R\$ 766.062,99 (setecentos e sessenta e seis mil, sessenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Contudo, a execução do contrato administrativo não pode ser paralisado pelo contratante unilateralmente, porque prevalece o interesse público em favor da continuidade do serviço.

No entanto, não houve qualquer pedido ou aditivo de prorrogação, o que nos franqueia a dizer que **não há qualquer justificativa para que a Empresa** deixe a obra paralisada e em total abandono.

Ora, a inércia da empresa contratada é ilógica, oposta ao senso comum, sua postura vai contra o conteúdo contido nas cláusulas contratuais instituídas e aceitas pelas partes, que, ao firmarem o contrato administrativo em epígrafe visavam primordialmente o princípio da **supremacia do interesse público**, ou seja, trata-se de garantir por meio da Administração Pública que os atos e decisões por ela tomadas serão vinculados e direcionados a população, de modo a assegurar que os interesses privados não sucumbam os interesses e necessidades da sociedade como um todo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Porém, a Empresa notificada não vem se importando com o cumprimento de sua obrigação, tratando com descaso a responsabilidade assumida por ela, visto que **jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da à execução da Obra objeto do contrato**, ou mesmo **sem qualquer justificativa**, o que o torna de logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no contrato, bem como o que dispõe a Lei 8.666/1993.

Tal atitude é inadmissível, em razão de que este Município encontra-se adimplente com a Empresa contratada no que concerne ao contrato ajustado, portanto, cabe à contratada tomar providências cabíveis e necessárias e executar os serviços, para que se regularize a sua situação.

Vale realçar que a obra foi simplesmente paralisada, sem nem mesmo fosse esperada a resposta da administração pública.

MARIA SYLVIA ZANELLA DE PRIETO¹, em seu conceituado "Manual de Direito Administrativo", ensina que:

"no direito administrativo o particular não pode interromper a execução do contrato, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, em regra, o que ele deve fazer é requerer, administrativa ou judicialmente, a rescisão do contrato e pagamento das perdas e danos, dando continuidade à sua execução, até que obtenha ordem da autoridade competente (administrativa ou judicial) para paralisá-lo. Note-se que a lei n. 8.666 só prevê a possibilidade de rescisão unilateral por arte da Administração (art. 79, I); em nenhum dispositivo confere tal direito ao contratado".

Assim, a descontinuidade dos serviços públicos, os quais, no caso concreto, estão **paralisados e em desconformidade ao cronograma de execução**, considerando-se o exaurimento de mais de 50% (cinquenta por cento) do período contratualmente estabelecido para a execução (240 dias), levará à rescisão contratual e à obrigação da contratada em reparar os danos causados à municipalidade.

A cláusula quinta do instrumento contratual, a qual estipula o prazo e as condições de entrega reza que o prazo máximo para a execução e entrega do objeto é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data fixada para seu início com a respectiva Ordem de Serviços a ser expedida pelo Departamento de Engenharia, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nas condições previstas em lei.

Relevante frisar que a cláusula oitava do contrato firmado entre a Municipalidade e a Contratada reza sobre as penalidades aplica-

¹ DE PRIETO, MARIA SYLVIA ZANELLA, Ed. Proegraf, 1ª Edição, p. 381.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

das a avença, determinando que no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o município poderá aplicar à contratada a multa de 10 %, além do direito resguardado ao ente Municipal de rescindir unilateralmente o contrato, dentre outras sanções, para um melhor entendimento, mencione-se a cláusula:

"DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, faltar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto."

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, notificar Vossa Senhoria – Representante da Empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a retomada da obra objeto do contrato em apreço, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, com fito de proceder à rescisão do contrato, para que não hajam maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

Alertamos ainda que, dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

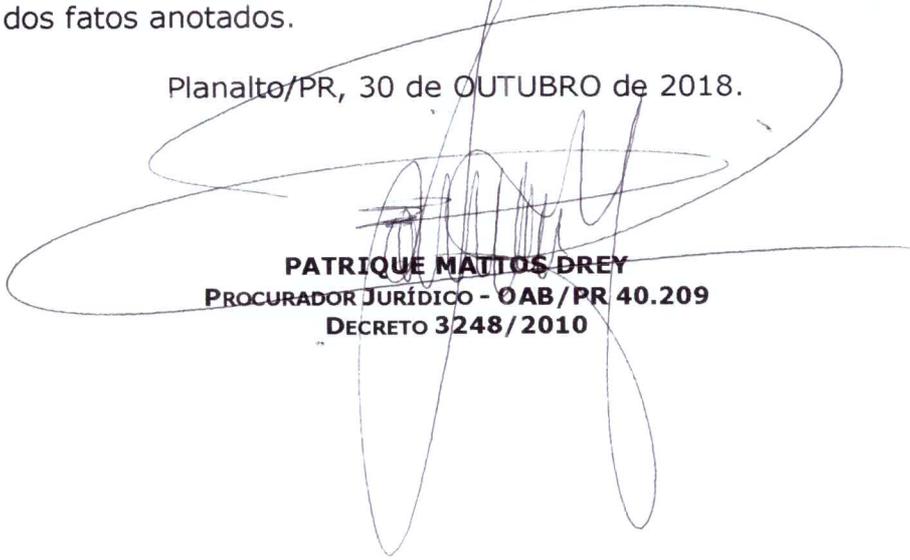
- PLANALTO

- PARANÁ

nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Planalto/PR, 30 de OUTUBRO de 2018.



PATRIQUE MATTOS DREY

PROCURADOR JURÍDICO - OAB/PR 40.209

DECRETO 3248/2010